REFEITURA UNICIPAL

### **DECRETOS NUMERADOS**

## DECRETO N° 29.494 de 09 de Fevereiro de 2018

Institui Operação Especial Fiscalização Urbanística e Ambiental 2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo SEDUR

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V. do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições do inciso XIX do art. 78 e do art. 102, da Lei Complementar nº 01/1991,

Considerando que a SEDUR exerce poder de polícia administrativa, através de suas ações de fiscalização urbanística e ambiental, com ênfase em segurança ambiental, poluição visual combate aos crimes ambientais, além de atendimento às denúncias dos cidadãos e Ministério Público, dentre outras atividades;

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística e conta com um extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessário que os servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações de ordenamento de uso e ocupação do solo e controle ambiental;

Considerando que em algumas ações os servidores são expostos a situações de conflito, hostilidade e violência;

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR, a **Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2018**, com a finalidade de assegurar o desempenho efetivo da fiscalização e controle urbanístico, de segurança e ambiental, no solo do Município de Salvador, em dias e horários especiais.

Art. 2º A operação ora instituída por este Decreto possui caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2018, iniciando-se no dia 01 de janeiro de 2018 e finalizando-se no dia 31 de dezembro de 2018;

Art. 3º Os servidores designados para atuar na Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2018 farão jus, no período compreendido pela operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102, da Lei Complementar nº. 01/91, alterada pela Lei Complementar nº. 30/2001, acrescida do valor correspondente ao auxílio-alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, tampouco serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para outros órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no Art. 110 da Lei Complementar nº. 01/91.

§3º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial de Fiscalização **Urbanística e Ambiental 2018**" ficará condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, até o segundo dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, acompanhado de escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio-alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art.4º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102, da Lei Complementar nº. 01 de 1991, alterada pela Lei Complementar nº. 30 de 2001 ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

Art. 5º Fica fixado, como limite das despesas com o custejo da Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2018, o valor de R\$ 376.071,00 (trezentos e setenta e seis mil e setenta e um reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de fevereiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS CARREIRA

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

#### ANFXO

FUNÇÃO	VALOR/HORA EM R\$	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO BASE: 08H/DIA
COORDENADOR	20,50	16,00
SUPERVISOR I	15,50	16,00
SUPERVISOR II	14,75	16,00
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	12,00	16,00
MOTORISTA	10,00	16,00

#### DECRETO Nº 29.495 de 09 de fevereiro de 2018

Altera o Decreto nº 29.430, de 28 de dezembro de 2017, que cria a "Operação Especial Réveillon

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V da Lei Orgânica do Municípi

DECRETA:

"Art. 6" ...

Art. 1°. Ficam incluídos o inc. XIII ao art. 1° e o inciso XIII ao art. 6° do Decreto n° 29.430, de 28 de dezembro de 2017, com as seguintes redações:

XIII - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM": (NR)

XIII - R\$ 44.550,30 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos) para SECOM"; (NR)

Art. 2°. Ficam alterados o art. 2° e os incisos III e IX, do art. 6° do Decreto n° 29.430, de 28 de dezembro de 2017, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 2°. A Operação Especial criada no art. 1° deste Decreto tem caráter transitório e terá duração nos plantões iniciados no dia 31/12/2017 e finalizados em 01/01/2018, com exceção dos órgãos e entidades municipais relacionados nos incisos I, V, VI, IX, X, XI e XIII do art. 1º deste Decreto, para os quais a duração será nos plantões iniciados em 28/12/2017 e finalizados em 01/01/2018.

III - R\$ 27.415,84 (vinte e sete mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) nara a TRANSALVADOR:

IX - R\$ 118.434,40 (cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para a SEMPS":

Art. 3°. Fica incluído o art. 6°-A ao Decreto nº 29.430, de 28 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 6°-A. Fica assegurado o pagamento de plantões extraordinários em favor dos Conselheiros Tutelares que atuarem durante o período desta Operação, conforme valores constantes para o Agente de Fiscalização, na forma do Anexo Único deste Decreto, observados os plantões de caráter extraordinário efetivamente realizados e os limites orcamentários previamente definidos". (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de fevereiro de 2018

# ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**FÁBIO RIOS MOTA** 

Secretário Municipal de Mobilidade

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO Secretário Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

**ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO** Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza